



## Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo  
n.º 472/2020

### LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 11/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 472/2020, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

#### **I – Identificação:**

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: RODRIGO DA SILVA AMARAL**

CNPJ: 26.471.963/0001-67  
ENDEREÇO: RUA SENADOR FLORENCIO N.º 721  
CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA - RS  
POSIÇÃO DA ATIVIDADE: Lat.-29,91078 Long. -51,76662

#### **A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**

**Ramo de atividade(Resolução 288/CONSEMA-RS): 3430,10**

**Medida de Porte: 352M<sup>2</sup> - MINIMO**

**Potencial Poluidor: MEDIO**

#### **II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:**

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 977/2015;
3. Conforme Lei Complementar n.º 288 de 3 de Outubro de 2014;
4. Conforme Resolução 102 de 24 de maio de 2005.

#### **III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental.

2. As operações de lavagens de veículos serão realizadas em instalações compostas por a) Rampa de Lavagem com superfície impermeável, coberta e dotada de protetor lateral para conter a deriva d'água; b) Pista de secagem com 15 cm de brita n.º 01;

3. Os boxes e rampas destinados à lavagem de veículos deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas da lavagem antes de serem lançadas no sumidouro, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4. Os óleos e graxas coletados na caixa separadora óleo/água devem ser enviados para reciclagem. Procedimento que deverá ser comprovado através da apresentação, ao órgão ambiental municipal, da cópia do protocolo de envio do óleo residual ao estabelecimento licenciado a cada período de 180 (cento e oitenta) dias de atividade;

5. O estabelecimento deverá dispor de recipientes apropriados para o acondicionamento de resíduos contaminados (panos, estopas e embalagens) e óleos e graxas coletados na caixa separadora óleo/água. Os referidos recipientes para o acondicionamento dos resíduos contaminados devem estar visíveis para a fiscalização ambiental e identificados. Os resíduos contaminados devem ser encaminhados para os estabelecimentos licenciados. Procedimento que deverá ser comprovado através da apresentação, ao órgão ambiental municipal, da cópia do protocolo de envio do óleo residual ao estabelecimento licenciado a cada período de 180 (cento e oitenta) dias de atividade;



## Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6. Os resíduos domésticos gerados pelo estabelecimento, classe IIA (NBR 10.004-ABNT), devem estar acondicionados adequadamente para o recolhimento regular realizado pela Prefeitura Municipal, através dos serviços da coleta seletiva e coleta dos resíduos orgânicos;

7. Os resíduos perigosos, classe I (NBR 10.004-ABNT), quando, e, se gerados, pelo estabelecimento, deverão ser encaminhados para estabelecimentos licenciados. Procedimento que deverá ser comprovado através da apresentação, ao órgão ambiental municipal, da cópia do protocolo de envio do óleo residual ao estabelecimento licenciado a cada período de 180 (cento e oitenta) dias de atividade;

8. A instalação de sanitários no empreendimento deve constar o sistema de tratamento de efluentes composto por fossa/filtro biológico/sumidouro;

9. O empreendedor realizará, até 60 (sessenta) dias da emissão desta Autorização, como medida de mitigação dos impactos das operações projetadas pela atividade, o Plantio de 15 (quinze) mudas de espécies florestais de interesse ecológico no entorno do empreendimento, com a funcionalidade de cortina vegetal;

11. A atividade autorizada não permite atividades de troca de óleo, lubrificação e abastecimento de veículos, ônibus e caminhões;

12. Não será autorizada a realização de Atividades em discordância com a permissibilidade do Plano Diretor da Cidade;

13. O não cumprimento dos condicionantes supracitados poderá gerar multa ambiental e enquadramento criminal de acordo com a Lei de Crimes Ambientais – 9605/98.

#### **Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão SEMMA) disponível em SEMMA.
2. Formulário para a atividade em questão, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. Cópia(s) da(s) licença(s) de Operação;
4. Cópia do Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei 1672/2011.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria; Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;  
Esta licença é válida em condições normais.

**Data de emissão: General Câmara, 03 de Julho de 2020.**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 03/06/2020 a 23/11/2024**



**Prefeitura Municipal de General Câmara**

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

*Tatiel Azevedo*

Tatiel Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

*Mario Ricardo de Souza Albanus*

Mario Ricardo de Souza Albanus

Secretario de Meio Ambiente